



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900

Telefone: (11) 3396-4000

PROCESSO 6068.2022/0005176-4

Informação CMSP/PRESIDÊNCIA Nº 065813872

São Paulo, 23 de junho de 2022.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

ASS.: Atraso no cronograma do procedimento de revisão do Plano Diretor da cidade de São Paulo.

Prezado Senhor Secretário,

Segue o presente expediente, encaminhado pelo Secretário da Casa Civil, da Prefeitura Municipal de São Paulo, referente as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento acerca da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico, para conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Atenciosamente,

Expediente da Presidência



Maria Armanda Gonçalves Pinto
Assessor(a) Especial de Apoio Parlamentar
Em 23/06/2022, às 17:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065813872** e o código CRC **57513166**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone: 3243-1042

São Paulo, 02 de junho de 2022.

Ofício nº 333/2022/SMUL

Senhor Secretário,

Por meio da Lei nº 17.725, de 15 de dezembro de 2021, foi prorrogado para 31 de julho do corrente exercício, o prazo para que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal a proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico, a ser elaborada de forma participativa.

Considerando que a condução do alvitado processo de revisão se acha dentre as atribuições típicas desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, releva transmitir-lhe que, com vistas ao cumprimento do comando legal, as medidas materiais necessárias à organização do processo de revisão foram deflagradas em ritmo intenso.

Assim, já no início do ano, realizou-se reuniões com o Conselho Municipal de Política Urbana e com o Grupo de Trabalho dele originado, bem como logrou-se publicar o Diagnóstico de Aplicação do Plano Diretor Estratégico 2014/2021, cuja finalização deu-se a partir de reuniões técnicas com outras Secretarias Municipais, convidados os Conselheiros do aludido colegiado e do Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano, além de reunião com a participação dos Conselheiros Participativos Municipais, colimando mobilizá-los para o processo participativo que seria iniciado.

Sobremais, foram executadas as ações tendentes à realização dos eventos de participação abertos à população, consistentes em audiências temáticas e com segmentos, totalizando 14 reuniões, além de 32 oficinas presenciais, uma no território de cada Subprefeitura, bem como a disponibilização de consulta pública sobre diagnóstico na Plataforma Participe +.

Traçado esse panorama, destaco, contudo, que no âmbito da Ação Civil Pública autos 1022650-93.2022.8.26.0053, ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que tem por

objeto a acessibilidade do processo participativo, especialmente no que tange às plataformas digitais utilizadas, foi deferida medida liminar para suspender o procedimento de revisão do Plano Diretor da Cidade de São Paulo (064648513).

Assim, em cumprimento à decisão judicial, foram imediatamente suspensas as audiências temáticas, as reuniões com segmentos e as oficinas presenciais que estavam programadas, bem como interrompida a consulta pública sobre o Diagnóstico de Implementação do Plano.

Tão logo proferida a decisão, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, foram adotadas medidas para a promoção da acessibilidade, a exemplo, dentre outras, de correções nos sites indicados na petição inicial (064648375) e de ampla verificação no citado Diagnóstico, documento técnico composto por mais de 300 páginas, integrado por mapas, gráficos e tabelas, as quais, a seu turno.

As providências em questão foram recentemente transmitidas em juízo, em decorrência de audiência de conciliação designada pela decisão que deferiu a liminar, efetuada no dia 27 de maio.

Ao considerarmos, contudo, o cronograma de eventos citado no início desta mensagem, ressalto que, anteriormente à suspensão judicial, foram realizadas, em 3 e 5 de maio, respectivamente, 2 audiências temáticas, uma sobre Mobilidade Urbana e a outra versando sobre Habitação Social e Política Fundiária.

Ademais, no sábado subsequente, dia 7, foram feitas 8 oficinas presenciais, nas Subprefeituras de Pirituba/ Jaraguá, Perus, Freguesia do Ó/ Brasilândia, Casa Verde/ Cachoeirinha, Santana/ Tucuruvi, Jaçanã/ Tremembé, Vila Maria/ Vila Guilherme e Lapa.

Desse modo, para a ultimação da etapa participativa que se encontrava em curso, restam pendentes: 7 audiência temáticas, ao menos 4 reuniões com segmentos e, por fim, 24 oficinas presenciais nas demais Subprefeituras.

Nesse contexto, em face da solicitação judicial que determinou a apresentação de cronograma com as próximas etapas participativas, a partir da análise técnica levada a efeito no âmbito desta Secretaria, foi elaborado o prospecto ora anexo, estimando-se que, posteriormente à revogação da liminar, serão necessários, aproximadamente, 40 dias para a realização dos citados eventos, contemplados, no alvitado período, os prazos de organização interna, que compreendem a reserva de locais, a convocação de servidores e a finalização de material técnico e divulgação, bem como o prazo entre a convocação e a data fixada para o evento, que se mostra essencial para a divulgação e mobilização social, além do prazo para a realização dos eventos propriamente ditos, prevendo-se a necessidade de 3 sábados destinados às oficinas (064649442).

Do cenário retratado, constata-se que, embora tenham sido adotadas diversas medidas para a implementação do processo de acordo com o comando legal, para além da complexidade própria da revisão de uma norma como o Plano Diretor Estratégico, a superveniência da suspensão judicial acabará por impactar na programação prevista.

De fato, a paralisação se deu em momento crucial, interrompendo a efetiva realização dos eventos, quando já haviam sido executadas todas as ações prévias imprescindíveis à sua

operacionalização, as quais, em sua grande maioria, precisarão ser reproduzidas ao ser viabilizada a retomada do processo, tendo em vista as novas datas fixadas e os locais então disponíveis, aspectos que impactam tanto no material técnico de divulgação previsto, como nas providências de comunicação e mobilização social essenciais para a qualificação da participação.

Assim, em face das atribuições desta Secretaria da Casa Civil, encaminho-lhe a presente mensagem, acompanhada dos documentos 064648375, 064648513 e 064649442, encarecendo sua remessa à Câmara Municipal.

MARCOS DUQUE GADELHO
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Marcos Duque Gadelho
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 09/06/2022, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064648043** e o código CRC **B0FFD002**.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FABRÍCIO ARBEX COBRA
Secretário da Casa Civil

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6068.2022/0005176-4

SEI nº 064648043



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Núcleo Especializado dos
Direitos da Pessoa Idosa e
da Pessoa com Deficiência



Núcleo Especializado de
Habitação e Urbanismo

AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio dos seu Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência e do Nucleo de Habitação e Urbanismo, pelo Defensores Públicos que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1º, inciso II e VI c/c 5º da Lei 7.347/85; art. 5º, inciso VI, alínea “g” da Lei Complementar Estadual. 988/06; art. 37 da lei 6.766/79; art. 182 c/c 183, c/c art. 170, “caput”, e inciso III c/c art. 1º, “caput” e inc. III c/c art. 3º, incisos. I e III da CF/88, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA

em face do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de nº 46.395.000/0001-39, com sede em sua Prefeitura Municipal, localizada no Ed. Matarazzo, Viaduto do Chá nº 15, em São Paulo/SP, representada por seu Procurador Geral, com gabinete sito à Rua Maria Paula nº 270, Bela Vista, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA ACESSIBILIDADE DIGITAL COMO ELEMENTO ESSENCIAL AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA. DO PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO TÉCNICO E DEMOCRÁTICO DE PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de pretensão formulada para garantir o direito de participação de pessoas com deficiência e pessoas idosas nos procedimentos de Revisão do Plano Diretor Estratégico - PDE do município de São Paulo. O referido procedimento vem sendo realizado, desde 2021, por meio de procedimentos participativos majoritariamente digitais, via *internet*, com graves obstáculos para pessoas com deficiência e pessoas idosas, impedindo-as de participar da elaboração do maior instrumento de planejamento urbano.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Núcleo Especializado dos
Direitos da Pessoa Idosa e
da Pessoa com Deficiência



Núcleo Especializado de
Habitação e Urbanismo

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana¹, em que se tratam todos os aspectos da cidade – econômicos, ambientais, sociais e institucionais – buscando-se efetivar planejamento integrado, baseado em diagnósticos que envolvem várias áreas do conhecimento. Deste modo, sua construção deve ser feita da forma mais ampla e democrática possível.

Portanto, há um caráter político na revisão do Plano Diretor, que exige a concretização de uma gestão democrática das cidades, por meio de um amplo e irrestrito procedimento participativo. Por outro lado, há um caráter técnico do Plano Diretor, que requer diversos estudos de diversos campos do conhecimento, mas que devem ser traduzidos para toda a população por um profundo diagnóstico técnico sobre o desenvolvimento da cidade.

Considerando-se a relevância da construção do Plano Diretor como formador da cidadania da população, a sua realização por mecanismos digitais deve ter como pressuposto a acessibilidade como um direito que garante o exercício de direitos de cidadania e de participação social (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, art. 53 e 63; e Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014, art. 7). Portanto, não há outro parâmetro a ser adotado senão da obrigatoriedade da acessibilidade nos sítios da internet por órgãos de governo.

Estas premissas serão importantes na análise que será feita sobre as barreiras de comunicação, informação e tecnológicas que inviabilizam ou dificultam sobremaneira a participação de pessoas com deficiências e pessoas idosas na revisão do plano diretor.

2. DA ESTRUTURAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE SÃO PAULO (2021-2022) COM A CENTRALIDADE DA PARTICIPAÇÃO PELA VIA DIGITAL

A revisão do PDE se iniciou no ano de 2021, durante o momento de maior taxa de contágio da Covid-19, o que conduziu o Poder Público a se limitar à realização de eventos exclusivamente digitais. Assim, a estruturação da participação para revisão do PDE apresentou como elementos centrais as seguintes plataformas eletrônicas:

¹ Na conceituação de José dos Santos Carvalho Filho (2006, p. 263), o instrumento básico seria o documento principal, fundamental, em que se aloja a disciplina pertinente aos objetivos urbanísticos.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Núcleo Especializado dos
Direitos da Pessoa Idosa e
da Pessoa com Deficiência



Núcleo Especializado de
Habitação e Urbanismo

Portal Plano Diretor SP

<https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br>

- Portal de divulgação da Revisão do PDE
- Apresenta explicações sobre a revisão do PDE, cronograma de eventos participativos, links de vídeos, documentos e demais plataformas participativas

Participe+

<https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>

- Portal para participação em audiências públicas, consultas e votações
- Neste sítio eletrônico o cidadão deve se cadastrar, recebendo convites para participação de audiências públicas na plataforma *Teams*, podendo apresentar propostas por escrito

Monitoramento dos impactos do PDE - Gestão Urbana

<https://monitoramentopde.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/>

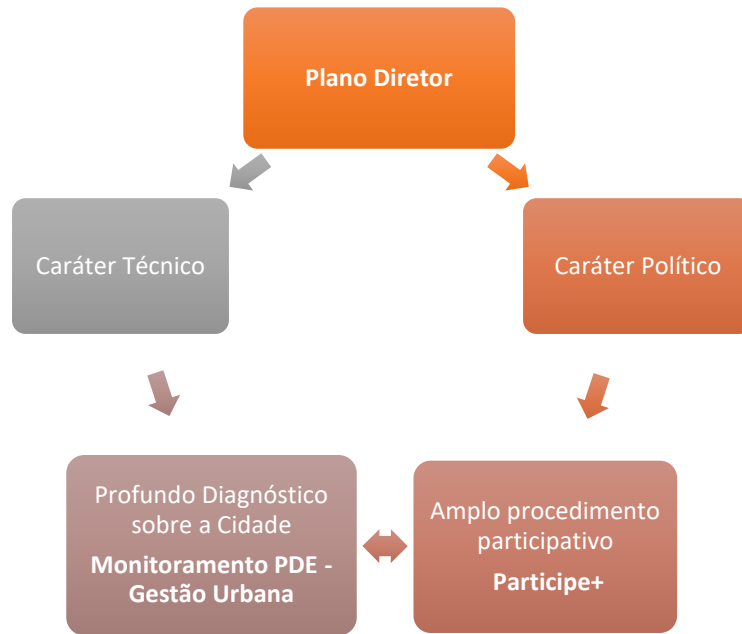
- Sítio voltado para a produção de dados para o diagnóstico que fundamenta a revisão do Plano Diretor
- Portal essencial para a tomada de informação da população de todo monitoramento feito sobre o desenvolvimento urbano na vigência do atual PDE

A partir destes sítios eletrônicos, foram realizados os eventos participativos, que totalizaram 14 reuniões temáticas virtuais com a sociedade civil e 05 *lives* (conferir em <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/agenda/>), todas apresentando sérias barreiras impeditivas da participação social de pessoas com deficiências e pessoas idosas.

A título exemplificativo, nenhuma audiência tinha intérprete de libras, legendas ativas, o cadastro do Participe+, requisito para participação, não continha ferramentas assistivas, os formulários para envios de propostas continham obstáculos.

Importante destacar que até aquele momento, além de todo procedimento ser digital, não existia diagnóstico técnico disponível que avaliasse os impactos do plano diretor vigente, tampouco acessibilidade aos documentos disponíveis em formato PDF para os grupos sociais defendidos nesta pretensão.

As dimensões político e técnica da revisão do Plano Diretor como instrumentos para efetivação da cidadania estava sendo violados. Ressalte-se, para efeito de análise, que a estruturação dos sítios eletrônicos para revisão do PDE, revelam o Portal Plano Diretor SP como um instrumento de divulgação, porém o Participe+ é o canal de produção da participação política e social, enquanto o Monitoramento dos impactos do PDE - Gestão Urbana é o meio de produção de dados e informações diagnóstica sobre a cidade.



Premissa 01: A população deve ter acesso a um diagnóstico técnico que revele como ocorreu o desenvolvimento da cidade, seus problemas e necessidades, caso contrário, é impossível a efetiva participação da população, ante a ausência de acesso a conhecimento prévio que permita a opinião qualificada. Na via digital, este objetivo deveria ser cumprido com eficiência pelo **Portal Monitoramento PDE - Gestão Urbana**

Premissa 02: Deve ser possibilitado à população o acesso a toda e qualquer etapa participativa de revisão do plano diretor, caso contrário, haverá um déficit democrático que inviabiliza a produção de um planejamento urbano que conglome todas as dimensões da cidade. Na via digital, este objetivo deveria ser cumprido pelo **Portal Participe+**

Diante de tais problemas, a Defensoria Pública foi provocada por setores da sociedade civil e pessoas com deficiência sobre a ausência de acessibilidade nos canais de participação. Deste modo, iniciaram-se tratativas extrajudiciais, expedindo-se o Ofício nº 31/2021 (doc. 01 - Procedimento SEI nº 6068.2021/0010201-4) para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, em outubro de 2021.

No documento foram solicitadas informações sobre qual tipo de acessibilidade as plataformas poderiam oferecer para grupos como pessoas com deficiência sensorial (auditiva e visual) e pessoas idosas, dentre outras informações. A Prefeitura respondeu pelo Ofício nº 808/2021/SMUL (doc. 02), sem apresentar qualquer esclarecimento. A municipalidade se limitou a informar que ante a decisão de prorrogação do prazo da revisão do PDE para 2022, toda metodologia e processo participativo seriam rediscutidos no Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, inaugurando uma nova etapa.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Núcleo Especializado dos
Direitos da Pessoa Idosa e
da Pessoa com Deficiência



Núcleo Especializado de
Habitação e Urbanismo

Com a retomada dos debates no CMPU no ano de 2022, o Núcleo de Habitação e Urbanismo expediu, no mês de fevereiro, o Ofício 26/2022 (doc. 03 - Procedimento SEI nº 6068.2022/0001986-0), renovando os mesmos questionamentos e solicitando uma reunião. A Secretaria de Licenciamento e Urbanismo se disponibilizou a realizar uma reunião *on line*, porém não respondeu, novamente, quaisquer das indagações feitas por ofício (doc. 04).

Diante disso, a Defensoria Pública expediu a **Recomendação Conjunta NHABURB E NEDIPED Nº 01/2022** (doc. 05), solicitando a imediata suspensão do procedimento de revisão do plano diretor até que fosse garantida, para todos os eventos participativos virtuais previstos, acessibilidade que eliminem barreiras de comunicação, informação, atitudinais e tecnológicas, permitindo a participação digital, ampla e efetiva, das pessoas com deficiência e pessoas idosas, conforme o exigido pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 e pelo Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003.

Após a recomendação, foi realizada reunião com o Secretário SMUL, em 05 de abril de 2022 (ata anexa - doc. 06), quando foi exposta a preocupação com a realização de etapas participativas virtuais sem acessibilidade adequada, excluindo grande parte da população. Os representantes da municipalidade informaram que iriam trazer melhorias para a plataforma *Teams*, colocando intérprete de libras e legenda ativa nas reuniões, o que são avanços muito tímidos diante dos obstáculos existentes. A título exemplificativo, quando questionados se iriam produzir diagnósticos e mecanismos para envio de propostas acessíveis para pessoas com deficiência e pessoas idosas, os representantes da Prefeitura não trouxeram resposta satisfatória.

Apesar de todos os obstáculos apresentados, o Secretário SMUL informou que poderia ampliar o prazo das etapas participativa do plano diretor, mas que não iria fazer no momento, pois deveria “*caminhar, caminhando*”.

A despeito das tentativas de resolução extrajudicial da questão, a Defensoria Pública teve conhecimento que foi aprovado o procedimento participativo de 2022, que contará com 12 reuniões temáticas, 01 consulta pública e 04 reuniões de conselhos e comitês, todos virtuais. Veja o calendário abaixo trazendo grande relevância dos mecanismos digitais de participação como elemento integrador da sociedade em torno do PDE:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Núcleo Especializado dos
Direitos da Pessoa Idosa e
da Pessoa com Deficiência



Núcleo Especializado de
Habitação e Urbanismo

Abril		
QUA 06	Reunião Virtual noturna	Com os representantes dos 32 Conselhos Participativos Municipais
QUA 13	Divulgação do Diagnóstico	
QUI 14	Reunião Ordinária do CMPU	Deliberação da adequação do Cronograma da Participação Social - Etapa 1
QUA 20	Reunião Extraordinária do CMPU	Apresentação do Diagnóstico
SEG 25	Abertura da 1ª Consulta Pública Participe+ (41 dias)	Abertura do Participe+ para contribuições

Maio		
TER 03	Audiência Temática virtual noturna	Mobilidade Urbana: Objetivos Setoriais, Elementos Constituintes, Planos e Ações prioritárias
QUI 05	Audiência Temática virtual noturna	Habitação Social e Política Fundiária: Instrumentos da Função Social da Propriedade, de Regularização Fundiária e do Direito de Construir, Áreas de risco
SÁB 07	08 Oficinas presenciais com transmissão pelo YouTube (uma em cada Subprefeitura)	Pirituba/Jaraguá, Perus, Freguesia do Ó/Brasilândia, Casa Verde/Cachoeirinha, Santana/Tucuruvi, Jaconã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme e Lapa
SEG 09	Audiência Temática virtual noturna	Patrimônio e Políticas Culturais: Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural
TER 10	Reunião Virtual vespertina	Segmento Empresarial
QUA 11	Audiência Temática virtual noturna	Ordenamento Territorial: Instrumentos de Ordenamento e Reestruturação Urbana e do Direito de Construir
QUI 12	Reunião Virtual vespertina	Segmento Movimentos Populares
SÁB 14	08 Oficinas presenciais com transmissão pelo YouTube (uma em cada Subprefeitura)	Parelheiros, Capela do Socorro, M'Boi Mirim, Campo Limpo, Santo Amaro, Cidade Ademar, Butantã e Pinheiros
TER 17	Audiência Temática virtual noturna	Meio Ambiente e Mudanças Climáticas: Instrumentos de Gestão Ambiental nas Zonas Urbana e Rural
QUA 18	Reunião Virtual Vespertina	Segmento Acadêmico/Entidades de Classes
QUI 19	Audiência Temática virtual noturna	Desenvolvimento Econômico Sustentável: Objetivos Setoriais, Elementos Constituintes, Planos e Ações Prioritárias nas Zonas Urbana e Rural
SEX 20	Reunião CIMPDE	
SÁB 21	08 Oficinas presenciais com transmissão pelo YouTube (uma em cada Subprefeitura)	Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Guaianazes, Cidade Tiradentes, Itaquera, São Mateus e Penha
SEG 23	Audiência Temática virtual noturna	Desenvolvimento Social, Sistema de Equipamentos e Segurança Alimentar: Objetivos Setoriais, Elementos Constituintes, Planos e Ações Prioritárias
QUA 25	Audiência Temática virtual noturna	Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental: Grupos de Instrumentos
SÁB 28	08 Oficinas presenciais com transmissão pelo YouTube (uma em cada Subprefeitura)	Sapopemba, Vila Prudente, Aricanduva/Formosa/Carrão, Mooca, Sé, Vila Mariana, Ipiranga e Jabaquara
TER 31	Audiência Temática virtual noturna	Gestão Democrática e Sistema de Planejamento: Elementos do Sistema, Instâncias e Instrumentos de Participação Social, Fundurb e Monitoramento do PDE

O fato preocupa, pois há nas plataformas digitais pouca acessibilidade que eliminem as barreiras de comunicação, informação e tecnológicas para as pessoas com deficiência e pessoas idosas. Em que pese a existência no procedimento atual de reuniões presenciais, o fato é que **os atos realizados em 2021 e 2022 somam um total de 36 eventos digitais**, o que torna o procedimento de revisão do PDE majoritariamente virtual. O panorama apresentado indica que **o procedimento participativo será excludente para a população com deficiência, que representa cerca de 26,8% da população do município² e para a população idosa, que se refere a cerca de 11,9% da população municipal³.**

² Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/publicacoes/ISA_2015_PcD.pdf

³ Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/retratosdesp/view/index.php?temaId=1&indId=4&locId=3550308&busca=>



3. DAS BARREIRAS À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS PESSOAS IDOSAS NO PROCEDIMENTO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

3.1. Da constatada inacessibilidade dos Portais de Participação e de Diagnóstico do Plano Diretor, conforme os critérios regulamentados pela Prefeitura. Da capacidade da Prefeitura em produzir um procedimento participativo acessível com os recursos e instrumentos que possui atualmente

A Prefeitura possui em sua estrutura a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, a qual possui os seguintes serviços e órgãos que poderiam ter construído um procedimento participativo inclusivo:

Comissão Permanente de Acessibilidade Digital	• Órgão da Prefeitura de São Paulo que tem papel consultivo e deliberativo nos assuntos da Acessibilidade. tem por finalidade a eliminação das barreiras e a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões. • Não há registro da participação da CPA Digital na avaliação ou regulamentação do procedimento de participação do PDE
Selo de Acessibilidade Digital	• Serviços de certificação de sítios e portais eletrônicos que cumprem com critérios de acessibilidade estabelecidos nacional e internacionalmente • Diante dos obstáculos existentes nos portais eletrônicos para o Plano Diretor, a avaliação dos sítios jamais foi realizada
Central de Intermediação em Libras	• Serviço realiza a mediação na comunicação entre pessoas com deficiência auditiva e surdos no atendimento em qualquer serviço público instalado na cidade de São Paulo • Não foi disponibilizado em qualquer audiência pública realizada no Participe+, nem consta nos vídeos disponíveis no Revisão Plano Diretor SP

Ciente da existência de tal estrutura, a Defensoria Pública solicitou para a SMPED a avaliação dos Portais para revisão do Plano Diretor, pelo serviço do Selo de Acessibilidade Digital (doc. 07), que pode ser solicitado por qualquer cidadão pelo e-mail acessibilidadedigital@prefeitura.sp.gov.br.

Especificamente, foi pedida a análise dos Portais da Revisão do PDE; Participe+, Gestão Urbana (monitoramento do PDE), do relatório de monitoramento até então



disponibilizado⁴ e do canal da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento no *Youtube*⁵, onde todas as audiências realizadas no ano passado, assim como as reuniões com o Conselho Municipal de Política Urbanas, estão alocadas.

A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência apresentou como referência técnica de análise indicada a **OT 008** (doc. 08), que trata de acessibilidade digital na administração municipal. O documento considera **acessibilidade digital** como a supressão de obstáculos na Web, de forma que os sítios e portais sejam projetados a fim de que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas.

A norma técnica aponta que as etapas para avaliação da acessibilidade envolvem: (i) validação automática feita pelo ASESWEB; (ii) validação manual, pois muitos aspectos requerem um julgamento humano, necessitando de uma validação manual; (iii) testes com usuários reais (pessoas com deficiência ou limitações técnicas) torna-se adequado. Um usuário real poderá dizer se um sítio está realmente acessível, compreensível e com boa usabilidade e não simplesmente tecnicamente acessível.

A avaliação seria pelo serviço do selo de acessibilidade digital, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 58.997/2019 e pela Portaria nº 28/SMPED-GAB/2019 (doc. 09), que estabelecem os seguintes critérios:

- A avaliação do sítio ou portal da Internet considerará o percentual de aderência às recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico segundo o Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios – ASESWEB
- O Selo de Acessibilidade Digital será concedido ao conjunto de páginas eletrônicas que obtiverem percentual de aderência às recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico de, **no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) e cumprimento total da lista de verificação para análise manual de acessibilidade** em portais e sítios eletrônicos

⁴ Acesso em <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Relat%C3%B3rio-de-Monitoramento-do-PDE-2014-2020.pdf>

⁵ Acesso em <https://www.youtube.com/c/PrefSPSMUL/videos>



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Núcleo Especializado dos
Direitos da Pessoa Idosa e
da Pessoa com Deficiência



Núcleo Especializado de
Habitação e Urbanismo

Deste modo, o e-mail com a análise do serviço Selo Digital (doc. 10) efetivou a aferição automática constatando os seguintes índices pelo Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios ASESWEB (documentos anexos):

- 1) **Portal Participe+:** 80,05% (inapto ao selo digital – doc. 11)
- 2) **Portal Gestão Urbana:** 81,28% (inapto ao selo digital – doc. 12)
- 3) **Portal Revisão Plano Diretor SP:** 100% (possivelmente apto – doc. 13)
- 4) **Relatório de Monitoramento:** não avaliado
- 5) **Canal do Youtube SMUL:** não avaliado

Na avaliação manual realizada foram indicados os seguintes obstáculos (doc. 10):

- 1) **Portal Participe+:** não realizado
- 2) **Portal Gestão Urbana:** (i) Não há um cabeçalho nível 1. Isso é mandatório em qualquer site; (ii) Os cabeçalhos não estão numa estrutura hierárquica. Por exemplo o h3 (notícias) é precedido de um h2 que não tem a ver com notícias; (iii) Encontramos vários elementos gráficos sem etiquetas, ou seja, várias imagens sem descrições; (iv) O destino dos links não estão claros há (clique para assistir) sem informar o que assistiremos, há (clique e participe) duas vezes e sem informação sobre em que será a participação
- 3) **Portal Revisão Plano Diretor SP:** O leitor de tela encontrou duas tabelas uma com 3 linhas e 3 colunas e outra com 26 linhas e 3 colunas. Porém quando tento navegar por elas parece que a primeira está sendo usada apenas para dar título as colunas.)
- 4) **Relatório de Monitoramento:** não avaliado
- 5) **Canal do Youtube SMUL:** não avaliado

A conclusão da avaliação feita pelo serviço do Selo Digital foi a seguinte:

“Encontramos muitos obstáculos de acessibilidade que necessitam ser adequados. O relatório com 100% de nota não garante total acesso ao conteúdo, por isso é necessário realizar a avaliação manual. Esses obstáculos encontrados não são adequados para deficiência visual, intelectual, autismo, dislexia e outras.”



Importante destacar que a OT 008 indica que “no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, a inacessibilidade de sítios e portais eletrônicos exclui uma parcela significativa da população do acesso aos serviços e informações veiculadas nos sites da Administração Municipal” (ver página 53 do doc. 08).

Por fim, deve ser ponderado por este Juízo que para a solução da presente lide a Prefeitura possui os recursos para tal objetivo sempre existiram na própria SMPED. É incompreensível como a requerida continua a realizar procedimentos participativos sem acessibilidade digital adequada, negando cidadania e participação, ainda que instado a corrigir as falhas pela Defensoria Pública

3.2. Da inviabilidade do acesso ao diagnóstico do Plano Diretor, à compreensão de imagens e mapas. Do obstáculo para preenchimento dos formulários e envio de propostas. Das barreiras impeditivas à participação efetiva pela via digital.

Dentre os obstáculos mais graves à participação, deve ser destacada a **inexistência de documentos no formato PDF acessíveis** para as pessoas com deficiência, essenciais para assegurar a participação social, especialmente o **Diagnóstico de Aplicação do Plano Diretor**⁶, o Monitoramento Inicial da Revisão do Plano Diretor de São Paulo⁷ ou as apresentações feitas nas audiências públicas, o que viola frontalmente o art. 68 da Lei nº 13.146/2015.

Um detalhe importante é que a Prefeitura possui *expertise* para produção destes documentos de forma acessível, a exemplo do que fez com o Guia de Direitos e Serviços Públicos para Pessoas com Deficiência na Cidade de São Paulo, que possui **Versão Acessível, Versão em Leitura Fácil e Versão Audiovisual**, conforme se verifica na imagem abaixo (ver em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/publicacoes/?p=295954):

⁶ <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/Diagnostico-de-Aplicacao-do-PDE-2014-21.pdf>

⁷ <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Diagnostico-Inicial-PlanoDiretorEstrategico-PMSP-20210727-2.pdf>



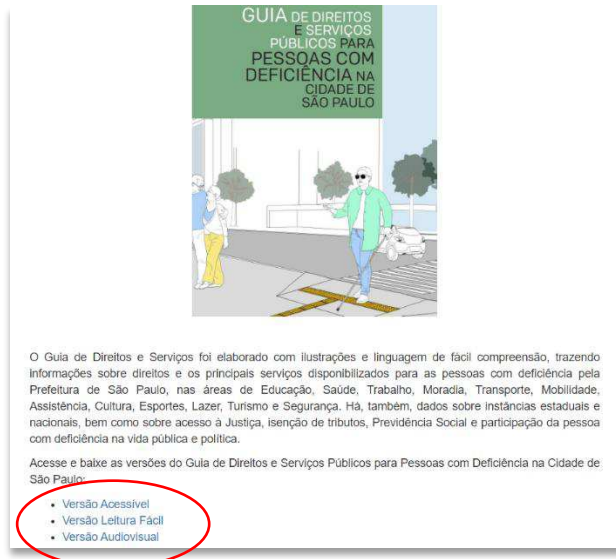
**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



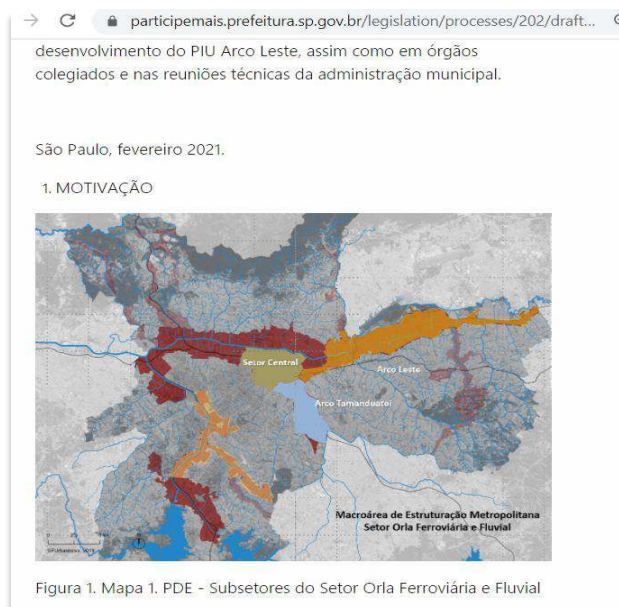
Núcleo Especializado dos
Direitos da Pessoa Idosa e
da Pessoa com Deficiência



Núcleo Especializado de
Habitação e Urbanismo



Além disso, deve-se apontar a fragilidade na descrição e explicação de imagens, mapas e gráficos no site Monitoramento no Gestão Urbana e no documento “Diagnóstico de Aplicação do Plano Diretor Estratégico”; “Monitoramento Inicial da Revisão do Plano Diretor de São Paulo”, e no documento “Relatório de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor”, disponíveis no site “Revisão do Plano Diretor”. Nos demais sítios eletrônicos os gráficos, tabelas e mapas não possuem explicação direta, clara, linguagem acessível e concisa dos dados apresentados, somente título da imagem, exemplo:



No ícone **Consultas Públicas**, do portal “Participe +”, nas propostas em que é possível comentar o documento disponibilizado pela Prefeitura, deve-se selecionar o texto que



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Núcleo Especializado dos
Direitos da Pessoa Idosa e
da Pessoa com Deficiência



Núcleo Especializado de
Habitação e Urbanismo

deseja comentar e pressionar o botão lápis. Inicialmente já é possível constatar a inacessibilidade da plataforma, vez que resta prejudicado uso de tal método se utilizado somente o teclado. Além disso não há uma entrada de dados facilitada, vez que é necessário que o cidadão tenha uma conta na plataforma para proceder com sua contribuição.

Você está vendo a versão preliminar

PIU Arco Leste atualizado em 21 Mar 2022

[Ver todos os comentários](#)

Como eu posso comentar este documento?

Para comentar este documento, você deve conta ou registrar. Em seguida, selecione o texto que deseja comentar e pressione o botão com o lápis.

Ullam facilis quia magnam. Earum et qui. Reiciendis qui expedita aut ad molestiae

Recentemente, foi aberta nova fase de consulta pública, que é feita por meio do preenchimento de formulários, onde também se verifica a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência:

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA
Revisão Intermediária do Plano Diretor - 2022

01. Os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana foram criados no Plano Diretor Estratégico (PDE) a partir dos conceitos de “Cidade Compacta” e de “Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável” para orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público, reduzir deslocamentos e aproximar as áreas de emprego e moradia. Assim, o PDE procurou promover um adensamento populacional nas áreas próximas da rede de transporte coletivo (metrô, trens e corredores de ônibus). Assinale a alternativa com a qual você mais concorda:

☐ O desenvolvimento ocorrido nas áreas dos Eixos nos últimos anos está alinhado com os objetivos descritos e é adequado às disposições do PDE

☐ O desenvolvimento ocorrido nas áreas dos Eixos nos últimos anos não cumpriu efetivamente os objetivos previstos no PDE e devem ser aperfeiçoados

☐ Nenhuma das alternativas anteriores (*se entender necessário, comente no quadro abaixo)

☐ No momento, prefiro não opinar sobre este tema

Considerando-se, portanto, a avaliação dos Portais realizadas pela SMPED e a ausência de mecanismos que possibilitem pessoas com deficiência acessar os dados, diagnósticos, preencher formulários, constata-se um grave vício participativo na revisão do plano diretor de São Paulo.



4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS: Da nulidade dos procedimentos ante as violações à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, à Lei Brasileira de Inclusão, ao Marco Civil da Internet, ao Estatuto da Cidade e ao Plano Diretor Municipal.

O direito à acessibilidade é, sem dúvida, aquele mais representativo do paradigma de proteção às pessoas com deficiência inaugurado, em âmbito internacional, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), que tem status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, já que aprovada de acordo com procedimento previsto no artigo 5º, § 3º da Constituição Federal.

A CDPD inaugurou um novo paradigma, abandonando o antigo modelo médico, que considerava a deficiência como doença, como algo intrínseco a pessoa com deficiência, para adotar o modelo social. Tal modelo resta estampado no próprio conceito de pessoa com deficiência trazido pela CDPD em seu artigo 1º:

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”

O conceito de pessoa com deficiência, portanto, é relacional, nos quais os impedimentos se relacionam com as barreiras existem na sociedade e são especialmente estas barreiras que obstruem a participação plena e efetiva na sociedade.

A Lei Brasileira de Inclusão dispõe em seu artigo 3.º, inc. IV, sobre o conceito de barreiras sobre quais são as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência, que são “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros”.

As barreiras, ainda conforme o alíneas do inc. IV, do art. 3.º da LBI, podem ser classificadas em urbanísticas (as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo); arquitetônicas (as existentes nos edifícios públicos e privados);



nos transportes (as existentes nos sistemas e meios de transportes); nas comunicações e na informação (qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação); atitudinais (atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas); e tecnológicas (as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias).

Neste sentido, cabe a eliminação destas barreiras e a efetivação do direito à acessibilidade, conforme vem expresso pela própria CDPD em seu art. 9º:

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, **à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação**, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

[...]

b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência;

2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

[...]

e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;



- f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;
- g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;

No mesmo sentido a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), que dispõe sobre o conceito de acessibilidade que é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 3.º, I).

Assim, acessibilidade é dever do Estado (art. 8.º, caput, LBI) e direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (incluindo-se aqui pessoas idosas nos termos do art. 3.º, inc, IX) viverem de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53, caput, LBI).

Ademais, em relação ao acesso à informação e à comunicação é obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhes acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente (art. 63, caput, da LBI). Os sítios eletrônicos, por sua vez, devem conter o símbolo de acessibilidade em destaque (art. 63, parágrafo 1.º, da LBI).

Isto implica que estes sítios tenham acessibilidade para todos os grupos de pessoas com deficiência, incluindo pessoas cegas, surdas, surdocegas, com diversidade neurológica.

Em relação aos arquivos digitais, estes são considerados acessíveis quando puderem ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille (art. 68, parágrafo 2.º, da LBI).



Considerando a garantia de acessibilidade do direito de votar e considerando ainda que a revisão do Plano Diretor implica em votações, deve ser garantido que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso (art. 76, parágrafo 1.º, da LBI).

Por fim, importante registrar que a Lei 12.965/14, marco civil da internet, anterior a própria Lei Brasileira de inclusão, mas posterior a CDPD, já previa como objetivos, entre outros, a adesão e padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados (art. 4.º, inc. IV).

Além disso, dispõe que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados direitos, entre outros, de acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei (art. 7.º, XII).

Por fim, as aplicações de internet de entes do poder público devem buscar a acessibilidade a todos os interessados independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais (art. 25, II).

Assim, resta evidente pela Convenção, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e pelo marco civil da internet que o direito à acessibilidade inclui a identificação e eliminação de barreiras, visando garantir a plena e efetiva participação da pessoa com deficiência.

Por fim, deve-se destacar a necessidade de realização do planejamento urbano pela diretriz da gestão democrática das cidades (Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/01, art. 2, II). Do mesmo modo, o Plano Diretor de São Paulo, Lei Municipal nº 16.050/2014 determina que a revisão deve ser feita de forma participativa (art. 4º, parágrafo único), apresentando a gestão democrática como um princípio do desenvolvimento urbano (art. 5, VII).

O Plano Diretor, inclusive, define gestão democrática como a garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento e gestão da cidade, de realização de investimentos públicos e na elaboração, implementação e avaliação de planos,



programas e projetos de desenvolvimento urbano. É notório que o procedimento de revisão do plano diretor não cumpriu, de forma alguma, tal paradigma.

5. **DOS REQUISITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA**

Diante de todo o exposto, além da presença dos direitos à cidadania e dignidade da pessoa humana, especialmente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e da necessidade dos planos diretores se orientarem no que couber pelas regras de acessibilidade, conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e o marco civil da internet, o art. 300 do Código de Processo Civil dispõe que a tutela de urgência será concedida se presente o risco de dano.

No presente caso, se o Município de São Paulo, não suspender o procedimento de Revisão do Plano Diretor até que seja garantida, para todos os eventos participativos virtuais previstos, acessibilidade que eliminem as barreiras da participação social, a Revisão do Plano Direito do Município de São Paulo estará severamente prejudicada, violando o art. 150, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal de São Paulo e demais dispositivos legais citados, havendo risco de nulidade por falta de participação social para todos os munícipes, incluindo pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Some-se a isto que a presente medida é completamente reversível, já que se o pedido autoral sucumbir, o procedimento voltará a correr normalmente, cumprindo com os requisitos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil.

Deve ser ressaltado que a suspensão do procedimento participativo não apresentará qualquer prejuízo para o Poder Público, posto que o próprio Prefeito Municipal havia se comprometido no ano de 2021 a prorrogar as etapas participativas para dezembro de 2022, conforme se vê na notícia abaixo⁸:

⁸ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/10/28/prefeitura-de-sp-decide-propor-a-prorrogaao-da-revisao-do-plano-diretor-para-2022.ghml>



g1

SÃO PAULO

A gestão do prefeito Ricardo Nunes (MDB) apresentou a proposta durante a 66ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU). Segundo a prefeitura, "A medida foi necessária diante da inviabilidade de cumprimento do prazo atual (31 de dezembro de 2021) para concluir a revisão."

O próprio Secretário SMUL já se manifestou publicamente sobre a possibilidade de adiamento do Plano Diretor, inclusive, na reunião feita com a Defensoria Pública.

Deste modo, a suspensão não trará danos, ao contrário evitará graves violações de direitos e permitirá o melhor planejamento do Poder Público, garantindo acessibilidade adequada. Sendo assim, presentes os requisitos da tutela de urgência, qual seja a probabilidade de direito e risco de dano, impõe-se a concessão do pedido de tutela.

6. **DOS PEDIDOS**

Diante de todo exposto, vem a Defensoria Pública requerer:

A) a concessão da tutela provisória de urgência de natureza antecipada, *inaudita altera pars*, para:

- a1) que seja suspenso o procedimento de revisão do plano diretor, considerando as provas de falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- a2) que seja apresentado no prazo de até 30 dias relatório com todos os recursos de acessibilidade disponibilizados em todos os sítios eletrônicos e etapas de participação, encaminhando-se este juízo o referido relatório para a Coordenadoria de Acessibilidade da SMPED, a Associação Dorina Nowill, Federação Nacional de Surdos (FENEIS) e o Instituto Jô Clemente para que apresentem pareceres a este Juízo sobre o atendimento da acessibilidade;
- a3) que seja apresentado novo cronograma com novas etapas digitais, indicando os recursos de acessibilidade que serão oferecidos;
- a4) que seja elaborado convite para pessoas com deficiência em formato acessível, inclusive áudio-visual, e que sejam reabertas inscrições no participe+ havendo possibilidade de informação da deficiência e solicitação de recursos de acessibilidade.



- a5) Requer-se fixação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento das obrigações supra.
- B) No mérito, solicita-se:
- b1) que seja declarada a anulação do procedimento participativo do Plano Diretor, ante os vícios de legalidade apontados;
- C) que seja confirmada a tutela antecipada anteriormente concedida a garantir acessibilidade a fim de eliminar barreiras nas plataformas digitais da revisão do plano diretor (Participe+, Portal da Revisão do PDE e Gestão Urbana) e em todos os eventos participativos virtuais para os diferentes grupos de pessoas com deficiência e pessoas idosas, conforme o exigido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 e pelo Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003.
- D) Requer-se, ainda, a citação da Fazenda Pública Municipal de São Paulo, para que, querendo, respondam à presente ação, sob pena de revelia;
- E) intimação da ilustre Representante do Ministério Público, nos termos do art. 5º §1º da Lei 7.347/85
- F) Com fundamento no art. 128, I da Lei Complementar nº 80/94, e no art. 186 do Código de Processo Civil, com intimação pessoa e garantia da contagem de todos os prazos em dobro.

Protestam os autores por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por fim, requer-se a condenação da Ré em verbas sucumbenciais e honorários, a serem destinados ao Fundo da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, (data da assinatura eletrônica).



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Núcleo Especializado dos
Direitos da Pessoa Idosa e
da Pessoa com Deficiência



Núcleo Especializado de
Habitação e Urbanismo

RENATA FLORES TIBYRIÇÁ

Defensora Pública do Estado de São Paulo

Coordenadora do Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

RODRIGO GRUPPI CARLOS DA COSTA

Defensor Público do Estado de São Paulo

Coordenador-auxiliar do Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

RAFAEL NEGREIROS DANTAS DE LIMA

Defensor Público do Estado de São Paulo

Coordenador-auxiliar do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

ALLAN RAMALHO FERREIRA

Defensor Público do Estado de São Paulo

Coordenador do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

Gabrielle Veneroni Souza Flaquer Rocha

Estagiária da Defensoria Pública

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES****16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1022650-93.2022.8.26.0053**
Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Pessoas com deficiência**
Requerente: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PATRICIA PERSICANO PIRES**

Vistos.

1-) Por meio desta ação, pretende a autora garantir o direito de participação de pessoas com deficiência e pessoas idosas nos procedimentos de Revisão do Plano Diretor Estratégico - PDE do Município de São Paulo, uma vez que referido procedimento vem sendo realizado, desde 2021, por meio de procedimentos participativos majoritariamente digitais, via internet, com graves obstáculos para pessoas com deficiência e pessoas idosas, impedindo-as de participar da elaboração do maior instrumento de planejamento urbano; sustenta que, dada a relevância da construção do Plano Diretor como formador da cidadania da população, a sua realização por mecanismos digitais deve ter como pressuposto a acessibilidade como um direito que garante o exercício de direitos de cidadania e de participação social; noticia que a revisão do PDE se iniciou em 2021 e que a estruturação da participação para revisão do PDE apresentou como elementos centrais as seguintes plataformas eletrônicas: Portal Plano Diretor (<https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br>), Participe+ (<https://participemais.prefeitura.sp.gov.br>) e Monitoramento dos impactos do PDE – Gestão Urbana (<https://monitoramentopde.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br>); a partir destes sítios eletrônicos, foram realizados os eventos participativos, que totalizaram 14 reuniões temáticas virtuais com a sociedade civil e 05 lives (conferir em <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/agenda/>), todas apresentando sérias barreiras impeditivas da participação social de pessoas com deficiências e pessoas idosas; nenhuma audiência tinha intérprete de libras, legendas ativas, o cadastro do Participe+, requisito para participação, não continha ferramentas assistivas, os formulários para envios de propostas continham obstáculos; a Defensoria Pública foi provocada por setores da sociedade civil e pessoas com deficiência sobre a ausência de acessibilidade nos canais de participação, a partir do que iniciaram-se tratativas extrajudiciais, expedindo-se o Ofício nº 31/2021 (doc. 01 - Procedimento SEI nº 6068.2021/0010201-4) para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, em outubro de 2021; expediu, ainda, a Recomendação Conjunta NHABURB E NEDIPED Nº 01/2022 (doc. 05), solicitando a imediata suspensão do procedimento de revisão do plano diretor até que fosse garantida, para todos os eventos participativos virtuais previstos, acessibilidade que eliminem barreiras de comunicação, informação, atitudinais e tecnológicas, permitindo a participação digital, ampla e efetiva, das pessoas com deficiência e pessoas idosas, conforme o exigido pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 e pelo Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003; realizou-se reunião com o Secretário SMUL, em 05 de abril de 2022, quando então os representantes da municipalidade e informaram que iriam trazer melhorias para a plataforma Teams, colocando intérprete de libras e legenda ativa nas reuniões, o que são avanços muito tímidos diante dos obstáculos existentes; a título exemplificativo, quando questionados se iriam produzir diagnósticos e mecanismos para envio de propostas acessíveis para

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pessoas com deficiência e pessoas idosas, os representantes da Prefeitura não trouxeram resposta satisfatória; a despeito disso, foi aprovado o procedimento participativo de 2022, que contará com 12 reuniões temáticas, 01 consulta pública e 04 reuniões de conselhos e comitês, todos virtuais, para os meses de abril e maio; há nas plataformas digitais pouca acessibilidade que elimine as barreiras de comunicação, informação e tecnológicas para as pessoas com deficiência e pessoas idosas; em que pese a existência no procedimento atual de reuniões presenciais, o fato é que os atos realizados em 2021 e 2022 somam um total de 36 eventos digitais, o que torna o procedimento de revisão do PDE majoritariamente virtual; solicitou à a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED a avaliação dos Portais para revisão do Plano Diretor, pelo serviço do Selo de Acessibilidade Digital, especificamente, dos Portais da Revisão do PDE, Participe+ e Gestão Urbana (monitoramento do PDE), do relatório de monitoramento até então disponibilizado e do canal da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento no *Youtube*; feita a aferição automática, constatou-se os seguintes índices pelo Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios ASESWEB: 1) Portal Participe+: 80,05% (inapto ao selo digital – doc. 11), 2) Portal Gestão Urbana: 81,28% (inapto ao selo digital – doc. 12), 3) Portal Revisão Plano Diretor SP: 100% (possivelmente apto – doc. 13), 4) Relatório de Monitoramento: não avaliado e 5) Canal do Youtube SMUL: não avaliado; na avaliação manual, foram indicados os seguintes obstáculos: 1) Portal Participe+: não realizado; 2) Portal Gestão Urbana: (i) Não há um cabeçalho nível 1. Isso é mandatório em qualquer site; (ii) Os cabeçalhos não estão numa estrutura hierárquica. Por exemplo o h3 (notícias) é precedido de um h2 que não tem a ver com notícias; (iii) Encontramos vários elementos gráficos sem etiquetas, ou seja, várias imagens sem descrições; (iv) O destino dos links não estão claros há (clique para assistir) sem informar o que assistiremos, há (clique e participe) duas vezes e sem informação sobre em que será a participação; 3) Portal Revisão Plano Diretor SP: O leitor de tela encontrou duas tabelas uma com 3 linhas e 3 colunas e outra com 26 linhas e 3 colunas. Porém quando tento navegar por elas parece que a primeira está sendo usada apenas para dar título as colunas.); 4) Relatório de Monitoramento: não avaliado; e 5) Canal do Youtube SMUL: não avaliado; dentre os obstáculos mais graves à participação, destacou a inexistência de documentos no formato PDF acessíveis para as pessoas com deficiência, essenciais para assegurar a participação social, especialmente o Diagnóstico de Aplicação do Plano Diretor, o Monitoramento Inicial da Revisão do Plano Diretor de São Paulo ou as apresentações feitas nas audiências públicas, o que viola frontalmente o art. 68 da Lei nº 13.146/2015; a Prefeitura de São Paulo tem meios de produzir os documentos de modo acessível, tal como procedeu quando da criação do Guia de Direitos e Serviços Públicos para Pessoas com Deficiência na Cidade de São Paulo, que possui Versão Acessível, Versão em Leitura Fácil e Versão Audiovisual; exemplifica que, no ícone Consultas Públicas, do portal “Participe +”, nas propostas em que é possível comentar o documento disponibilizado pela Prefeitura, deve-se selecionar o texto que deseja comentar e pressionar o botão lápis. Inicialmente já é possível constatar a inacessibilidade da plataforma, vez que resta prejudicado uso de tal método se utilizado somente o teclado. Além disso não há uma entrada de dados facilitada, vez que é necessário que o cidadão tenha uma conta na plataforma para proceder com sua contribuição; recentemente, foi aberta nova fase de consulta pública, que é feita por meio do preenchimento de formulários, onde também se verifica a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência; por conta disso, defende a nulidade dos procedimentos participativos já realizados, uma vez que a Lei Municipal nº 16.050/2014 determina que a revisão deve ser feita de forma participativa (art. 4º, parágrafo único), apresentando a gestão democrática como um princípio do desenvolvimento urbano (art. 5, VII); se o Município de São Paulo não suspender o procedimento de Revisão do Plano Diretor até que seja garantida, para todos os eventos participativos virtuais previstos, acessibilidade que eliminem as barreiras da participação social, a Revisão do Plano Direito do Município de São Paulo estará severamente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES****16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prejudicada, violando o art. 150, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal de São Paulo e demais dispositivos legais citados, havendo risco de nulidade por falta de participação social para todos os munícipes, incluindo pessoas com deficiência e pessoas idosas. Diante disso, ajuizou esta ação a fim de que seja declarada a anulação do procedimento participativo do Plano Diretor, ante os vícios de legalidade apontados. Formulou pedido de tutela antecipada para a suspensão do procedimento de revisão do plano diretor e que seja determinado ao réu que apresente, em 30 dias, relatório com todos os recursos de acessibilidade disponibilizados em todos os sítios eletrônicos e etapas de participação, além de novo cronograma com novas etapas digitais, indicando os recursos de acessibilidade que serão oferecidos, com elaboração de convite para pessoas com deficiência em formato acessível, inclusive áudio-visual, e que sejam reabertas inscrições no Participe+ havendo possibilidade de informação da deficiência e solicitação de recursos de acessibilidade.

Parecer do Ministério Público pela concessão da liminar (fls. 88/106).

Proferida a decisão de fl. 108 pars os fins do art. 2º da Lei Federal nº 8.437/92, a Prefeitura de São Paulo manifestou-se nas fls. 117/129. Esclareceu que a atual fase do processo de revisão do Plano Diretor Estratégico é anterior à elaboração do projeto de lei que efetivamente concretizará a revisão e que nessa etapa antecedente são realizadas as discussões e debates sobre o diagnóstico técnico feita pela Coordenadoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal da Urbanismo e Licenciamento - SMUL/SP; posteriormente, haverá etapa de consulta sobre o projeto de lei a ser elaborada pelo Poder Executivo, o que não afasta, evidentemente, a necessidade de participação popular neste momento, mas apenas confirma que o processo de revisão do plano diretor possui compromisso com a o requisito da participação democrática da população; na etapa em andamento, é apresentado o diagnóstico de aplicação do Plano Diretor Estratégico (PDE) e os seus diversos aspectos são discutidos com a população, a partir do desenvolvimento de eventos participativos distintos, com múltiplas estratégias, em face da complexidade da matéria em questão, compreendendo: horários e dias de realização, operacionalização, metodologia de organização, critérios territoriais e cortes temáticos; para os diversos eventos e estratégias que os integram, vem sendo buscada a implementação de instrumentos de acessibilidade, inclusive conforme tratativas prévias com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED); diferentemente do sustentado na inicial, a atual fase não será realizada majoritariamente por meio digital; a maior parte das oficinas, audiências e reuniões para debates e discussões será realizada de forma presencial, o que mitiga, de plano, parte das alegações de inacessibilidade digital em relação aos idosos e deficientes auditivos e visuais; serão trinta e duas oficinas presenciais, durante o mês de maio, para debates acerca da revisão do plano diretor; todos os encontros para debates sobre a revisão do plano diretor, mesmo os realizados em plataforma virtual, são plenamente acessíveis aos idosos e pessoas com deficiência, na medida em que são realizados via Microsoft Teams, aplicativo que, segundo a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), é considerado adequado no quesito acessibilidade; em tais reuniões virtuais, vale frisar, haverá intérprete de libras ao vivo da Central de Libras da SMPED; não haverá necessidade de prévio cadastramento na plataforma Participe+ para fins de participação nas reuniões virtuais, bastando que o interessado acesse o link da reunião disponível no site Plano Diretor SP, plataforma que possuiu nota 100 na avaliação automática realizada por SMPED; a única plataforma utilizada como meio para se colher a participação da população é o Participe +, por meio da Consulta Pública aberta, que constitui uma das formas de participação, dentre as diversas articuladas conjuntamente; referida plataforma é acessível em libras e, conforme tratativas com SMPED, objetivando ampliar a estratégia de acessibilidade, já foi disponibilizado link para o Google Formulários a fim de que as pessoas com deficiência possam participar ativamente da consulta pública também por essa via; o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES****16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PDF do Diagnóstico de Aplicação do PDE 2014-2021 possui estruturação de texto adequadas para acesso com o uso do leitor de tela, mas como possui 338 páginas, o ideal seria que fossem feitas versões resumidas para acesso de todas as pessoas, somente com informações textuais e tabelas informativas dos infográficos; será disponibilizada, em breve, versão resumida do diagnóstico constante do doc.1, uma versão resumida do PDF Diagnóstico de Aplicação, bem como poderá ser utilizado vídeo da apresentação feita sobre o documento no Conselho Municipal de Política Urbana, que contou com a tradução ao vivo de libras, já constante do *Youtube*; em 06/05/2022, o Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento propôs a realização de reunião adicional no processo participativo de revisão do Plano Diretor a ser realizada especificamente com pessoas com deficiência; a ideia, segundo consta da própria manifestação, é de prestigiar um debate amplo e inclusivo, permitindo a oitiva do grupo participante no que tange à política urbana em desenvolvimento e também com relação a impactos específicos que venham a repercutir no seu cotidiano, em face de suas vivências e relação com a Cidade; a própria inicial menciona que o Portal Plano Diretor SP conta com 100% de aprovação quanto ao preenchimento dos requisitos de acessibilidade avaliados por SMPED; os demais portais possuem mais de 80% dos requisitos de acessibilidade e, a despeito da existência de problemas pontuais, as plataformas estão em percentuais superiores ao mínimo para fins de acessibilidade e exequibilidade, inserindo-se nas melhores práticas encontradas no duplo A (AA), segundo informações de SMPED; não há plausibilidade jurídica ou probabilidade do direito sustentado na inicial; há perigo reverso caso deferida a liminar, vez que o Poder Executivo Municipal possui prazo para o encaminhamento da proposta de revisão do Plano Diretor para o Poder Legislativo, no caso, 31/07/2022. Concluiu com o pedido de indeferimento da liminar e juntou documentos (fls. 130/481).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

2-) Conforme art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

José Afonso da Silva (O estado democrático de direito. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, São Paulo, v. 30, dez. 1988. p. 66) afirma que o Estado Democrático *se funda no princípio da soberania popular que impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado democrático, mas não o seu completo desenvolvimento*'.

Tem-se, portanto, que o âmago da soberania popular (art. 1º, parágrafo único, da CF) deve ser manifestada pela efetiva e legítima participação democrática do povo nos mecanismos de produção e controle do Estado.

A par da participação direta e indireta do povo como forma de exercício de seu poder, previstas na Constituição Federal, o exercício do processo democrático envolve a necessidade de providenciar mecanismos de efetivação da vontade do povo nas decisões políticas fundamentais do Estado, conciliando uma democracia representativa, pluralista e livre, com uma democracia participativa efetiva, tal como afirmou Abraham Lincoln: “governo do povo, pelo povo e para o povo”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES****16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Para que os fundamentos da nossa República Democrática sejam alcançados, imperioso o respeito aos seus objetivos, dentre eles, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 3º).

Uma vez que todos são iguais perante a lei, a todos deve ser assegurado o acesso aos direitos fundamentais e à participação democrática nas decisões políticas e administrativas.

Nesse universo de "todos", estão os deficientes e os idosos.

O Brasil aprovou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, de modo que tal norma, por força do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, possui a natureza de emenda constitucional.

Referida Convenção tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (art. 1º).

O art. 29 da Convenção trata da "Participação na vida política e pública, assim definida:

Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:

i) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;

ii) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

iii) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por uma pessoa de sua escolha;

b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:

i) Participação em organizações não-governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos;

ii) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

No âmbito Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), relativamente aos portais eletrônicos, determina ser "obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente" (art. 63).

Esta ação civil pública tem por objeto assegurar a participação de pessoas com deficiência e idosos nos procedimentos de Revisão do Plano Diretor Estratégico - PDE do Município de São Paulo.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) dispõe em seu art. 2º que "A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano."

Para a garantia dessa gestão democrática, o Estatuto da Cidade prevê a utilização de "debates, audiências e consultas públicas" (art. 43, II), especialmente quanto ao processo de implementação do Plano Diretor:

Art. 40: (...)

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos

Na esfera municipal, a Lei nº 16.050/2014, art. 5º, § 7º, descreve que a "Gestão Democrática é a garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento e gestão da cidade, de realização de investimentos públicos e na elaboração, implementação e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano" e prevê, em seu art. 294, a revisão do Plano Municipal de Habitação que deverá contemplar a "definição de mecanismos de gestão democrática e controle social na formulação e implementação da política e da produção habitacional de interesse social do Município" (inciso IV), estabelecendo o art. 319 que "O Sistema Municipal de Planejamento Urbano será implementado pelos órgãos da Prefeitura, assegurando a participação direta da população em todas as fases de planejamento e gestão democrática da cidade e garantindo as instâncias e instrumentos necessários para efetivação da participação da sociedade na tomada de decisões, controle e avaliação da política", sendo assegurada, ainda, "A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade será baseada na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com a devida antecedência e de pleno acesso público, garantindo a transparência, acesso à informação, a participação e os preceitos da gestão democrática" (art. 322).

Na hipótese, a despeito de todos os preceitos acima citados, os procedimentos de Revisão do Plano Diretor Estratégico parecem ter acesso limitado às pessoas portadoras de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES****16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

deficiência e idosas, conforme fazem prova os relatórios de avaliação automática dos sites do Plano Diretor, Gestão Urbana e Participe+, sendo certo que o site do Monitoramento PDE sequer possui recursos de acessibilidade, de modo que os "obstáculos encontrados não são adequados para deficiência visual, intelectual, autismo, dislexia e outras" (fls. 73/84).

A necessidade de participação igualitária aos portadores de deficiência na atual fase do processo de revisão do Plano Diretor Estratégico é de suma importância, pois é justamente nessa fase que a gestão democrática mais tem voz.

Tenho que a Prefeitura de São Paulo não observou o princípio da isonomia e a participação democrática quanto propõe o debate, por exemplo, sobre o diagnóstico técnico feita pela Coordenadoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal da Urbanismo e Licenciamento - SMUL/SP em formato inacessível para pessoas com deficiência.

Não parece ser razoável que, estando próximo do termo para o envio do projeto de lei à Câmara, mais de um ano depois do início das audiências públicas, só agora o Município de São Paulo afirme que "vem sendo buscada a implementação de instrumentos de acessibilidade" e que a única plataforma utilizada como meio para se colher a participação da população é o Participe + e que conforme tratativas com SMPED, objetivando ampliar a estratégia de acessibilidade, já foi disponibilizado link para o Google Formulários a fim de que as pessoas com deficiência possam participar ativamente da consulta pública também por essa via.

O Município afirma que nas "reuniões virtuais, vale frisar, haverá intérprete de libras ao vivo da Central de Libras da SMPED" e que "não haverá necessidade de prévio cadastramento na plataforma Participe+ para fins de participação nas reuniões virtuais, bastando que o interessado acesse o link da reunião disponível no site Plano Diretor SP", sendo forçoso concluir, a partir do tempo empregado nos verbos, que nas participações pretéritas essa acessibilidade não foi observada.

Conquanto se alegue que a maior parte das oficinas, audiências e reuniões para debates e discussões será realizada de forma presencial, não se comprovou que tais oficinas, audiências e reuniões tenham observado a garantia à acessibilidade às pessoas com deficiências e idosas.

A proposta feita pelo Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento, quanto à realização de reunião adicional no processo participativo de revisão do Plano Diretor a ser realizada especificamente com pessoas com deficiência, não cumpre o princípio da gestão democrática, pois se de um lado a população contou com um ano e dezenas de possibilidades de participação em oficinas, audiências e reuniões, aos deficientes será reservada uma única reunião que sequer foi agendada, faltando quase dois meses para o término do prazo para o encaminhamento da proposta de revisão do Plano Diretor para o Poder Legislativo.

Tenho, assim, por presente a probabilidade do direito e o risco de dano irreparável caso os procedimentos de Revisão do Plano Diretor Estratégico - PDE do Município de São Paulo prossigam sem que tenha sido observada a participação igualitária e democrática dos idosos e portadores de deficiência.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES****16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por isso, **DEFIRO A LIMINAR**, o que faço para **SUSPENDER O PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR NA CIDADE DE SÃO PAULO**.

Sem prejuízo dessa suspensão, determino ao requerido que, em 20 dias úteis, apresente relatório com todos os recursos de acessibilidade oferecidos em todos os sítios eletrônicos e etapas de participação, bem como para que, nesse mesmo prazo, disponibilize novo novo cronograma com novas etapas digitais, indicando os recursos de acessibilidade que serão oferecidos, divulgando em seus sítios eletrônicos convite para pessoas com deficiência em formato acessível, inclusive áudio-visual, e que sejam reabertas inscrições no participe+, havendo possibilidade de informação da deficiência e solicitação de recursos de acessibilidade.

Visando à composição, **designo audiência de conciliação para o dia 27 de maio de 2022, às 14h30 min, que será realizada e gravada por meio virtual através do sistema Microsoft Teams**, cujo link da gravação será, oportunamente, disponibilizado nos autos, devendo as partes e o Ministério Público, em cinco dias, indicarem os e-mails dos que participarão da audiência virtual.

Com a indicação dos e-mails, providencie a z. Serventia o envio de convite.

O requerido deverá providenciar que integrante da Coordenadoria de Acessibilidade da SMPED participe da audiência.

Recomenda-se a instalação do aplicativo Microsoft Teams, caso o acesso se dê por meio de smartphone, hipótese em que o programa poderá ser encontrado e baixado, gratuitamente, na Apple Store (sistema IOS) ou Play Store (Android).

Para esclarecimento de eventuais dúvidas, entrar em contato com o e-mail sp16faz@tjsp.jus.br, assunto: AUDIÊNCIA TEAMS.

O manual de participação em audiências virtuais está disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/ParticiparAudienciaVirtual.pdf?d=1595612862667>.

3-) Cite-se pelo portal eletrônico.

Intime-se.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo Participativo da Revisão Intermediária do PDE - 2022

SUSPENSÃO DA LIMINAR / CONTINUIDADE DO PROCESSO PARTICIPATIVO

7 dias | **Preparação para realização das oficinas**

Etapa 1 - Apresentação do Diagnóstico / Identificação dos Limites da Revisão e Temas Prioritários / Propostas

Reabertura da Consulta Pública Participe+

Abertura do Participe+ para contribuições

08 (oito) Oficinas presenciais (uma em cada Subprefeitura)

Parelheiros, Capela do Socorro, M'Boi Mirim, Campo Limpo, Santo Amaro, Cidade Ademar, Butantã e Pinheiros

Audiência Temática Virtual noturna

Patrimônio e Políticas Culturais: Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural

Audiência Temática Virtual noturna

Ordenamento Territorial: Instrumentos de Ordenamento e Reestruturação Urbana e do Direito de Construir

Reunião Virtual vespertina

Segmento Empresarial

Audiência Temática Virtual noturna

Meio Ambiente e Mudanças Climáticas: Instrumentos de Gestão Ambiental nas Zonas Urbana e Rural

08 (oito) Oficinas presenciais (uma em cada Subprefeitura)

Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Guaianazes, Cidade Tiradentes, Itaquera, São Mateus e Penha

33 dias

Audiência Temática Virtual noturna

Desenvolvimento Econômico Sustentável: Objetivos Setoriais, Elementos Constituintes, Planos e Ações Prioritárias nas Zonas Urbana e Rural

Reunião Virtual vespertina

Segmento Movimentos Populares

Audiência Temática Virtual noturna

Desenvolvimento Social, Sistema de Equipamentos e Segurança Alimentar: Objetivos Setoriais, Elementos Constituintes, Planos e Ações Prioritárias

08 (oito) Oficinas presenciais (uma em cada Subprefeitura)

Sapopemba, Vila Prudente, Aricanduva/ Formosa/ Carrão, Mooca, Sé, Vila Mariana, Ipiranga e Jabaquara

Audiência Temática Virtual noturna

Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental: Grupos de Instrumentos

Reunião Virtual vespertina

Segmento Acadêmico/ Entidades de Classes

Audiência Temática Virtual noturna

Gestão Democrática e Sistema de Planejamento: Elementos do Sistema, Instâncias e Instrumentos de Participação Social, Fundurb e Monitoramento do PDE

Reunião CIMPDE

Encerramento da Consulta Pública Participe+



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6068.2022/0005176-4

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL Nº 065143857

ATL/Chefia

Elaborado ofício de resposta com cópia dos documentos SEI nº 064648043, 064648375, 064648513 e 064649442.

Marília Evangelista Moraes

Assessora Técnica - Casa Civil / ATL

De acordo.

Tatiana Batista

Procuradora do Município

OAB/SP 249.209

Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa - Casa Civil/ATL



Marília Evangelista Moraes

Assessor(a)

Em 10/06/2022, às 11:04.



Tatiana Batista

Procurador(a) do Município

Em 10/06/2022, às 12:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065143857** e o código CRC **D22239D3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento acerca da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

FABRÍCIO COBRA ARBEX

Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 13/06/2022, às 06:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065144128** e o código CRC **4028216A**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900

Telefone: (11) 3396-4000

PROCESSO 6068.2022/0005176-4

Informação CMSP/PRESIDÊNCIA Nº 065813872

São Paulo, 23 de junho de 2022.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

ASS.: Atraso no cronograma do procedimento de revisão do Plano Diretor da cidade de São Paulo.

Prezado Senhor Secretário,

Segue o presente expediente, encaminhado pelo Secretário da Casa Civil, da Prefeitura Municipal de São Paulo, referente as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento acerca da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico, para conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Atenciosamente,

Expediente da Presidência



Maria Armanda Gonçalves Pinto
Assessor(a) Especial de Apoio Parlamentar
Em 23/06/2022, às 17:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065813872** e o código CRC **57513166**.